

Regulamento Concurso Par da Oktoberfest 2009

1. O Concurso Par da Oktoberfest, realizado pela Rádio Gaúcha S/A (Grupo RBS), tem por objetivo escolher dentre os interessados um casal que irá participar das atividades referentes à cobertura jornalística do evento Oktoberfest 2009, a ser realizada pelos veículos de comunicação do Grupo RBS (televisão, rádio, jornal e internet).

2. Os interessados poderão inscrever-se no período compreendido entre os dias 16 de Setembro de 2009 e 27 de Setembro de 2009.

2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá enviar por via postal os seguintes documentos:

- (i) imprimir o presente Regulamento, bem como o Termo de Inscrição e preenchê-los integralmente;
- (ii) rubricar todas as páginas do Termo de Inscrição e deste Regulamento, em sinal de sua concordância com o quanto disposto, e assinar no local indicado para assinatura;
- (iii) anexar uma foto 5X7 atualizada, com data e colorida;
- (iv) gravar um vídeo, em fita VHS, Mini-VHS (sem o adaptador) ou DVD, contendo no máximo 5 (cinco) minutos de gravação de sua imagem e voz, com conteúdo a ser livremente definido pelo próprio candidato.
- (v) enviar todo o material descrito nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima para: "CONCURSO PAR DA OKTOBERFEST", Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 32, Centro, Blumenau, SC, CEP 89.010-140, exclusivamente em envelope tipo A4 ou em caixa cujas dimensões sejam aproximadamente 20x14x7cm. No envelope ou na caixa, deverá constar o nome do participante, sua idade, a cidade onde mora e a profissão que exerce.

3. Somente serão aceitas inscrições de candidatos:

- (i) maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- (ii) que tenham sido postadas, impreterivelmente, até o dia 27 de setembro de 2009; e
- (iii) residentes no território brasileiro (caso sejam estrangeiros, deverão comprovar a regularidade/legalidade de sua permanência no país).

3.1. Não poderão participar da seleção os empregados de qualquer empresa do Grupo RBS, empregados ou terceiros contratados das empresas envolvidas na produção ou patrocínio do presente concurso, bem como os parentes até terceiro grau dessas pessoas.

4. Será aceita apenas uma inscrição por candidato.

5. O candidato deverá ter disponibilidade para permanecer durante, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, na Cidade de Blumenau, SC, arcando com a totalidade das despesas necessárias para sua permanência (hospedagem, transporte, lazer, alimentação, etc.), com exceção das despesas de almoço e jantar, a serem realizados em restaurante indicado pelo Grupo RBS, que irá suportar tais despesas.

6. A escolha do casal vencedor será feita por um comitê formado por 4 (quatro) representantes do Grupo RBS, o qual deliberará segundo sua livre conveniência, de acordo com os seguintes critérios: capacidade de comunicação, aptidão artísticas, desenvoltura e criatividade.

7. A divulgação dos vencedores será realizada no dia 28 de setembro de 2009, na programação da Rádio Atlântida FM Blumenau, sendo os vencedores contatados por meio das informações fornecidas na sua respectiva ficha de inscrição.

8. O casal vencedor irá participar da produção e gravação de reportagens diárias para os veículos de rádio e televisão, do programa “Par da Oktoberfest”, bem como da redação de textos para os veículos de jornal e internet do Grupo RBS, a partir do dia 24 de setembro de 2009 até 26 de outubro de 2009, no período de oito horas diárias, com intervalo de duas horas, sendo que tal participação não configura, em hipótese alguma, relação de trabalho entre as partes.

9. Os vencedores, autorizam, desde já, a utilização de seu nome, imagem e som de voz, bem como cedem os direitos autorais e conexos das produções realizadas na forma do presente regulamento, em caráter definitivo, exclusivo e irrevogável, autorizando a utilização dos materiais produzidos por quaisquer veículos de comunicação do Grupo RBS, ou terceiros por esse indicados, sua reprodução e transmissão em número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado, por qualquer meio de comunicação existente, tais como mas não limitados a, rádio, televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite e Internet Protocol – IPTV -, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), Internet e/ou Telefonia, fixa ou móvel, bem como através de jornais e revistas, impressos ou on-line, podendo promover ações de merchandising ou veicular propaganda, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione ao Grupo RBS alguma espécie de vantagem econômica. Fica autorizado, ainda, o licenciamento, comercialização e/ou distribuição, sem limitação de qualquer espécie, inclusive territorial, seja qual for a forma ou processo de transporte de sinal e suporte material e/ou representação digital utilizados para comunicação ao público, esses existentes ou que venham

a ser criados. As utilizações aqui previstas poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, sem que seja devida ao candidato qualquer remuneração.

10. O candidato, ao inscrever-se no presente concurso, na forma prevista no item 2, concede ao Grupo RBS, bem como a terceiros por esse indicados, com exclusividade e de forma gratuita, licença em caráter exclusivo, definitivo, universal, irrevogável e irretroatável, para fins de utilização das imagens e/ou sons contidos no vídeo encaminhado pelo respectivo candidato (item 2.1, “iv”), bem como de seus extratos, trechos ou partes, a seu exclusivo critério, podendo, exemplificativamente, utilizá-los para produção de material promocional e peças publicitárias em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, para fins de divulgação do site e dos conteúdos do “Par da Oktoberfest”, bem como das demais atividades referentes às produções e ao concurso alusivos ao evento Oktoberfest 2009, para transmiti-los via rádio, televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite e Internet Protocol –IPTV -, bem como independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near vídeo on demand” ou “vídeo on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), Internet e/ou Telefonia, fixa ou móvel, bem como através de jornais e revistas, impressos ou on-line, podendo promover ações de merchandising ou veicular propaganda, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione ao Grupo RBS alguma espécie de vantagem econômica. As utilizações aqui previstas poderão ocorrer sem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, sem que seja devida ao candidato qualquer remuneração.

10.1. O candidato declara ter plena ciência e concorda que o Grupo RBS poderá utilizar o vídeo ou qualquer outro material enviado pelos candidatos na dinâmica de qualquer programa transmitido por qualquer veículo de comunicação do Grupo RBS, podendo, portanto, realizar comentários acerca das características do candidato e do seu desempenho, declarando, ainda, que tais comentários não lhe causarão danos de qualquer natureza.

11. O vídeo e/ou qualquer material encaminhado pelo candidato para participação no concurso não serão devolvidos pelo Grupo RBS, que poderá dar-lhes qualquer destinação, a seu exclusivo critério, podendo, inclusive, destruí-los.

12. O candidato declara, para todos os fins de direito, deter a totalidade dos direitos necessários sobre o vídeo e seu conteúdo encaminhado ao Grupo RBS, mencionado no item 2.1 acima, inclusive direitos de uso de imagem de terceiros e direitos de propriedade intelectual, para licenciá-lo na forma aqui determinada, sem que tal utilização pelo Grupo RBS ou demais usuários importe em violação de direitos de terceiros. O

candidato, ao enviar o vídeo, será o único responsável pelo seu conteúdo, perante o Grupo RBS e terceiros, inclusive quanto à propriedade intelectual, assumindo, portanto, a exclusiva responsabilidade perante o Grupo RBS e terceiros, por qualquer pleito ou demanda, judicial ou extrajudicial, que, de qualquer forma, tenha por objeto o vídeo enviado, especialmente nos casos de (i) utilização não autorizada de obras e/ou imagens de terceiros, (ii) questões relacionadas a direitos autorais morais, patrimoniais e/ou conexos, sendo certo que o candidato, ao enviar o vídeo, no caso de propositura de medida judicial em face do Grupo RBS ou demais usuários, deverá assumir o pólo passivo da relação processual arcando com todas e quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e indenizações de qualquer natureza. Se, em qualquer hipótese, o Grupo RBS ou demais usuários vierem a ser compelidos a indenizar terceiros em razão de demanda judicial ou extrajudicial que tiver por objeto o vídeo e/ou o seu conteúdo, o candidato compromete-se, desde já, a assumir a posição do Grupo RBS e, eventualmente, de seus diretores, empregados e colaboradores, em quaisquer pleitos e demandas de terceiros com relação ou em decorrência da utilização do vídeo e que viole o presente regulamento e/ou qualquer legislação aplicável ou quaisquer direitos de terceiros. Caso não seja o candidato denunciado à lide, ou não seja possível assumir a posição do Grupo RBS, seus diretores, empregados ou colaboradores em eventual demanda, obriga-se o candidato a arcar com todos os custos decorrentes de tais demandas, incluindo, mas sem se limitar a: custas processuais, honorários advocatícios e eventuais verbas indenizatórias decorrentes de composições ou condenações.

13. O candidato deverá manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer informação recebida.

14. O banco de dados originado a partir das informações fornecidas para fins de inscrição no presente concurso será de inteira propriedade do Grupo RBS, que poderá utilizá-lo sem qualquer ônus, para fins lícitos, da forma que melhor lhe prouver.

15. O Grupo RBS não está obrigado a realizar as atividades previstas no presente regulamento referentes à cobertura do evento Oktoberfest, e/ou selecionar quaisquer candidatos como “Par da Oktoberfest” para participação nessa cobertura, podendo tais atividades serem canceladas a qualquer tempo, a exclusivo critério do Grupo RBS.

16. A escolha dos vencedores do concurso será feita segundo os exclusivos critérios estabelecidos pelo Grupo RBS, não se limitando aos candidatos inscritos na forma do item 2.1 acima, uma vez que poderão ser escolhidos candidatos por meio de representantes da produção do programa, os quais poderão ser dispensados dos procedimentos exigidos para inscrição e seleção. Os representantes da produção do programa estarão obrigatoriamente identificados com documento funcional do Grupo RBS e Concurso Par da Oktoberfest.

17. O candidato garante que as informações prestadas neste Regulamento e no questionário possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que na hipótese de o Grupo RBS perceber a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo candidato, ou caso estas sejam consideradas incompletas/inconclusivas, o Grupo RBS poderá desclassificar o candidato do processo de seleção ou eliminá-lo das atividades para as quais foi escolhido, a qualquer tempo, sem que lhe seja devida qualquer explicação ou indenização.

18. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Grupo RBS tantas vezes quantas necessárias, garantida a sua divulgação de forma eficaz a critério, também, do Grupo RBS.

19. Declaro estar ciente e de acordo com as regras e determinações do presente regulamento, nada tendo a opor com relação ao mesmo.

Data: ____/____/2009.

Assinatura: _____

Obs.: Assinar na linha acima e rubricar em todas as páginas impressas.